MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 959

Recife - Terça-feira, 22 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 07/2022 Recife, 21 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022, bem como o disposto na alínea "b" de seu art. 7º;

RESOLVE:

- I Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, constante no anexo da Portaria PGJ nº 595/2022, conforme anexo deste Aviso;
- II Abrir, até o dia 24/03/2022, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;
- III Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 666/2022 Recife, 16 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 424303/2022, concedendo Licença Maternidade no período de 27/12/2021 a 24/06/2022 para a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO:

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 467/2022, publicada em 22/02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - área Processual, matrícula nº 188.702-5, para integrar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar durante o afastamento da titular por licença maternidade, CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, matrícula nº 189.813-2, no período de 16/03/2022 a 24/06/2022;
- II Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;
- III Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar conforme anexo desta Portaria.

IV - A servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.736-4, responderá pela Presidência da referida Comissão, durante o afastamento da titular, a partir de 27/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 691/2022

Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, no período de 21/03/2022 a 10/04/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 692/2022 Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo

GERAL SUBSTITUTO



no cargo de Promotor de Justiça de lati, de 1ª Entrância, no período de 21/03/2022 a 10/04/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 693/2022 Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 21/03/2022 a 10/04/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 694/2022 Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 695/2022 Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 696/2022 Recife, 21 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 50/2022-CSMP Recife, 21 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA — Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 10ª Sessão Ordinária no dia 23/03/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS I

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

3

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 07/2022 Recife, 21 de março de 2022

AVISO SUBINST Nº 07/2022 Recife, 21 de março de 2022.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI 19.20.0137.0005591/2022.84, que versa sobre o recebimento do Ofício Circular nº 01/2022 — GAB-CAEMT do CNMP, datado de 11.03.2022, sob a relatoria do eminente Conselheiro Dr. Antonio Edilio Magalhães Teixeira, indicando a necessidade de ser dada divulgação à Proposição nº 1.00167/2022.84, que visa uniformizar o julgamento de Conflitos de Atribuição que digam respeito — em matéria cível e de improbidade administrativa, à fiscalização e ao acompanhamento do plano de aplicação de verbas de precatórios do FUNDEF, pagos fora do prazo, relativamente ao período de 1998 a 2006, elaborado por município, quando ausentes indícios de malversação de verbas federais;

CONSIDERANDO que nele também é ressaltado que a visualização do inteiro teor do processo, autuado no Sistema ELO, poderá ser realizada após cadastramento da parte interessada e solicitação de acesso efetivado diretamente naquele Sistema, nos termos do art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015;

CONSIDEBRANDO que nos termos da Portaria CNMP-PRESI 137/2020, as partes e interessados dos procedimentos da área finalística do CNMP devem encaminhar petições iniciais e intermediárias diretamente pelo sistema ELO;

CONSIDERENADO que foi assegurando a apresentação de sugestões 30 dias – a contar de 11.03.2022, para tal finalidade,

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o curso da instrumentalização da mencionada proposição, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o tema cerne nela expresso e no prazo já assinalado.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto Procuradora de Justiça Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 214/2022 Recife, 21 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0002517/2022-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCIA MARIA TELES DE BRITO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.384-4, lotada na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 10/02/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSA MARIA ANTUNES DE ARAÚO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.658-0;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 10/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 215/2022 Recife, 21 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n^{o} 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1783.0005983/2022-72 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.985-6, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 16 dias, referentes aos dias 24 e 25/02/2022, 03 e 04/03/2022, de 07 a 18/03/2022, tendo em vista o gozo de folgas e férias do titular, CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.647-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINTAINA DE L'IMBO NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

DESPACHOS CG Nº 053/2022 Recife, 21 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 371 Assunto: Substituição Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 372 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 373 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a):...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 374

Assunto: Licença/Relatório de Acervo Data do Despacho: 21/03/22

Interessado(a): Eduardo Pimentel De Vasconcelos Aquino

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 375

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 181/2021

Data do Despacho: 21/03/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ferreiros

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 376 Assunto: PGA nº 20/2021 Data do Despacho: 21/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 377 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 21/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 507 Assunto: Inspeção nº 09/2014 Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Adotando os termos do pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar e por considerar prestadas as informações solicitadas, determino a devolução dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

Protocolo: (...) Assunto: Saldo de Processos Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 70/2022

Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 003/2022 Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e

providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Despesas com Mudança

Data do Despacho: 18/03/22

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo: 427575/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 18/03/2022

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: À Corregedoria auxiliar.

Número protocolo: 427713/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 18/03/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: À Corregedoria auxiliar.

Número protocolo: 427626/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 18/03/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria auxiliar.

Número protocolo: 427515/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 18/03/2022

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À Corregedoria auxiliar.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 29/2021

Data do Despacho: 18/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor da certidão emitida pela Secretaria Processual dando conta de problemas técnicos no envio do Ofício (...), o que demandou a necessidade de recente renovação do ato (...), bem assim o fato de que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar, determino a prorrogação deste, por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 33/2022

Data do Despacho: 18/03/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que a demanda da requerente já foi direcionada ao órgão com atribuição para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

> RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RAL SUBSTITUTO



AVISO Nº N° 008/2022-ESMP Recife, 21 de março de 2022 AVISO N° 008/2022-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e a Coordenadora da Divisão Ministerial de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISAM às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – A partir da publicação deste AVISO encontra-se aberto o PRAZO de 15 (quinze) dias para celebração ou renovação de Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE – Ano 2022), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010);

II – As instituições de Ensino interessadas devem enviar ou entregar na Assessoria Jurídica Ministerial do Ministério Público de Pernambuco, situada Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone: (81) 99200-0869 / (81) 99192-6690 / (81) 99230-6158, e-mail: assjur@mppe.mp.br ou por meio da Escola Superior do Ministério de Público de Pernambuco, sito à Rua do Sol, 143 – 5º andar – Santo Antônio – Recife-PE CEP: 50.010-470 – Fone 992000-100 no horário das 12h às 18h ou por email estagio@mppe.mp.br, para formalização do Termo de Convênio, as seguintes informações e documentos:

- •Razão social da Instituição de Ensino;
- •CNPJ;
- •Endereco completo:
- •Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- •Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Alertamos que, para a participação no processo seletivo, todo o procedimento para a celebração ou renovação do convênio se encerra com a publicação do respectivo Edital de Inscrição do XII PENUM/MPPE no Diário Oficial.

Recife, 21 março de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares. Procurador de Justiça Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça Coordenadora de Estágio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO 10/2022 Recife, 17 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.275/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO 10/2022

REFERÊNCIA: Adequações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Machados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia":

CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, em avaliação realizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Machados, a equipe técnica do CAOP-PPTS verificou diversas irregularidades, conforme planilha anexa, constatando-se irregularidades nos itens 01; 03; 04; 06; 07; 16; 20; 21; 25; 26 e 27.

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas citadas;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92:

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Câmara Municipal de Machados que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, disponibilize na aba "Portal da Transparência" as informações atualizadas, encaminhando, a esta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS I

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, relativas aos itens 01; 03; 04; 06; 07; 16; 20; 21; 25; 26 e 27 do Relatório anexo.

II - REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Câmara Municipal de Machados, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação.
- 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro;
 À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Bom Jardim/PE, 17 de março de 2022.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 01689.000.010/2021 Recife, 21 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.010/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01689.000.010/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, em exercício na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4°, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 8°, §1°, da Lei 7.347/85, no artigo 32 da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2°, § 7°, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, cabendo aos entes públicos adotar medidas para assegurar a observância de tais parâmetros, a exemplo da redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo estabelecido em lei complementar para adaptação aos limites à realização de despesas com pessoal ali instituídos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Municípios que não observarem as referidas balizas, conforme prevê o § 2º do artigo 169 da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, no âmbito do Poder Executivo Municipal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, a teor do artigo 19 da Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (art.23), na hipótese de superação do limite de despesas de pessoal, impõe ao Gestor Público a adoção de medidas para eliminar o percentual excedente logo nos dois quadrimestres seguintes;

CONSIDERANDO que deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo configura infração administrativa prevista no artigo 5°, IV, da Lei 10.028/2000, e ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, segundo a representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ao Ministério Público, a despesa com pessoal da Prefeitura de Orocó permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 1º quadrimestre de 2013, tendo alcançado 67,42%, 64,82% e 64,24% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2018, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo;

CÓNSIDERANDO o escoamento do prazo do presente procedimento preparatório, bem assim a necessidade de cumprimento das diligências constantes da portaria de instauração do procedimento preparatório. RESOLVE:

CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para dar continuidade à apuração da denúncia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente à irregularidade na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó do ano de 2018.

Determino desde logo as seguintes providências:

- 1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema SIM;
- 2- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, à Secretaria Geral e ao Tribunal de Contas do Estado;
- 3- Expeça-se ofício requisitório ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para prestar informações a respeito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Faça-se consignar no ofício a advertência acerca dos efeitos do não atendimento das requisições ministeriais.

Cumpra-se.

Orocó, 21 de janeiro de 2022.

Jamile Figueiroa Silveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.006/2021 Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.006/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01734.000.006/2021

OBJETO: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 01734.000.006 /2021, relativos a possível inobservância da ordem de vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários, de modo a privilegiar Secretário Municipal e Vice-Prefeito do município de São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINTAINA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO a necessidade de observância da ordem de vacinação dos grupos prioritários, prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01734.000.006/2021, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata acerca de possível inobservância da ordem de vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários, de modo a privilegiar Secretário Municipal e Vice-Prefeito do município de São José do Egito, PE. CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução RESOLUÇÃO CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º e §1º, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 dias, e que no seu bojo será deliberado sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos: RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 01734.000.006/2021, determinando as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocugradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Defesa da Saúde. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

2) Oficie-se ao Município de São José do Egito, PE, encaminhando-se cópia das Manifestações Audivias n° 323404 e n° 323840, para que sejam fornecidas informações circunstanciadas acerca dos fatos nelas narrados, apresentando-se toda a documentação necessária para os devidos esclarecimentos,

Observem-se as cautelas legais.

Cumpra-se.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.127/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.127/2020 Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação policial.

Interessados: Sociedade e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: colher elementos de convicção acerca dos fatos descritos no Atendimento nº 01734.000.127/2020 e fiscalizar investigação relativa à possível ocorrência do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268), além de crimes de trânsito (CTB, arts. 308, 309 e 310) e, principalmente, de crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069, de 1990, arts. 243, 244-A e 244-B), não descartada a possibilidade de prática de outro(s) crime(s), assim como s melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso

XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de atendimento ao público; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de companhamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos descritos no Atendimento nº 01734.000.1272020 e fiscalizar investigação relativa à possível ocorrência do crime de infração de medida sanitária preventiva (CP, art. 268), além de crimes de trânsito (CTB, arts. 308, 309 e 310) e, principalmente, de crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069, de 1990, arts. 243, 244-A e 244-B), não descartada a possibilidade de prática de outro(s) crime(s), assim como a melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Requisitem-se informações à Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento e conclusão das investigações relativas aos fatos descritos na Ação Cautelar de nº 0000236- 60.2020.8.17.1340 e nos documentos anexos;

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial c) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: (zldif Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barr CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.102/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.102/2020 Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação policial. Interessados: João Juliano Lopes e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Fiscalizar a investigação do crime de roubo majorado relatado pelo noticiante no Atendimento nº 01734.000.102/2020, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei

Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8° e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de atendimento ao público; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos descritos no Atendimento nº 01734.000.102/2020 e fiscalizar a investigação do crime de roubo majorado relatado pelo noticiante, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Requisitem-se informações à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de Inquérito Policial para apurar os fatos descritos nos documentos anexos. Em caso negativo, requisite-se a Instauração de Inquérito Policial para apuração do

crime tipificado no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, Inciso I, do Código Penal, a vitimar a pessoa de João Julião Lopes.

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial c) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01781.000.036/2021 Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.036/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01781.000.036/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Of. 32/2021 -Estudantes da Escola de referência Justulino Ferreira, Umari, sem participação nas aulas presenciais e/ou remotas. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se a reiteração do Ofício, expedido para a Secretária de Educação de Bom Jardim, nos mesmos termos, com entrega pessoal, constando a advertência de que a ausência de resposta poderá ocasionar a aplicação da penalidade legal.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 18 de março de 2022.

Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 01871.000.083/2022 Recife, 21 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.083/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.083/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINTAINA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Christiane Roberta Gomes de Faris Santo Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil de número 002-2019 para este sistema SIM, com o fim de prosseguir com as investigações.

CONSIDERANDO que o atraso no pagamento dos RPVs pode gerar prejuízo ao erário, em razão da possibilidade de cobrança de juros de mora e multas pelo atraso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhe-se os autos ao Analista Ministerial da Área Jurídica para que realize levantamento dos processos que constam listados nos autos com a informação de atraso no pagamento dos RPVs, para que seja expedida nova solicitação às Varas da Fazenda Pública desta comarca acerca do andamento atualizado deles; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de março de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.084/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.084/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 003/2017 para este sistema SIM com o fim de prosseguir com a investigação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se à Fazenda Municipal de Caruaru para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, por meio digital, a execução orçamentária resultante dos Procedimentos Licitatórios listados no despacho de fls. 214 e 215; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de março de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.301/2021 Recife, 21 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.301/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.301/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Autos do PP 09/2019 - (Arquimedes- Autos 2019/133588 Doc. 11716074 Autuado em 03/10/2019

INVESTIGADO: Município de Olinda

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 21 de março de 2022.

Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02015.000.225/2021 Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02015.000.225/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02015.000.225/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02015.000.225/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima pessoa idosa, de nome não informado, residente no município do Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

as Ministério Público de Pernamb Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 4

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria:
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0028.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.000.088/2022 Recife, 25 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.088/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.088/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são

conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, $\S~2^{\circ}$, inciso II, da

Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional

do Ministério Público, e pelo art. 4° , inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n° . 12/94

e.

CONSIDERANDO o arquivamento do IC $^{\rm o}02053.001.231/2021,$ em razão da

expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada

Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu

término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito

embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do

instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar

que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que na Resposta ao Ofício nº 02053.001.231/2021-0001, o

PROCON PE solicitou que fosse encaminhada a notificação citada no ofício nº 468/2021

- GG, uma vez que não conseguiram localizá-la nos arquivos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como

princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos

ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5° , e inciso V, do artigo

170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º,

 $\mbox{\sc l-}$ "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por

objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. $4^{\rm o}$

CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.088/2022 em face da SKY

BRASIL SERVICOS LTDA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as

seguintes providências:

1 - Oficie-se o Procon PE para que encaminhe o resultado da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDIDIOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Univeira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

nfistiane Roberta Gomes de Faria antos arco Aurélio Farias da Silva arlos Alberto Pereira Vitório icardo Van Der Linden de asconcellos Coelho cardo Lapenda Figueiroa por Longe de Oliveira Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br análise conclusiva

sobre a documentação indicada no Ofício no 469/18-GG (fls.241 doas autos físicos),

informando da ocorrência de eventual irregularidade da empresa Sky Tv por assinatura

ao Código de Defesa do Consumidor, notadamente quanto a caracterização da prática

de venda casada.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito

civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem

como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário

Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº 02053.000.150/2022 Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.150/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

o arquivamento do IC 02053.002.162/2020, em CONSIDERANDO razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO o estabelecimento comercializa produtos laticínios e seguiu sendo monitorado durante os anos de 2017/2018/2019/2020/2021;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal, em maio/2021, emitiu termo de notificação130245 e concedeu prazo o investigado se regularizar, no entanto, ainda não consta nos autos retorno do cumprimento das irregularidades;

CONSIDERANDO que a Adagro também foi oficiada e ainda não respondeu a diligência 02053.002.162/2020-0002;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas

para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.150/2022 em face dos Boxes 78 e 79 do Mercado São José (Sr. Ermiro Manoel Brito), CNPJ: 12.288.373

/0001-99, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- -Oficie-se a Vigilância sanitária e a Adagro para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.
- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.337/2022 Recife, 25 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.337/2022 -Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.337/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são

conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional

do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94

CONSIDERANDOo arquivamento do IC 02053.001.229/2021, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTO

BINETE

razão da

expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada

Portaria $N.^{\circ}$ 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu

término:

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito

embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do $\!\!\!$

instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar

que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação

da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do

Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de

bombeiros;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como

princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos

ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo $5^{\rm o}$, e inciso V, do artigo

170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º.

I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem

objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida. à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. $4^{\rm o}$

CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.337/2022 em face

da Gigante do Samba adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as

seguintes providências:

1 -Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros

para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as

condições de funcionamento e regularização da investigada.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito

civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem

como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário

Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.011/2022 Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.011/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.011/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

COÑSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através do expediente do Ministério Público de Contas Ofício 00272/2021/TCE-PE /MPCO-RCD, encaminhando peças do processo TCE-PE N°1821876-3, onde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUST
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

enda Figueiroa
Gomes de Farias
Ministério Público de F
sita Vitório
Roberto Lyra - Edificio S
nden de
CEP 50.010-240 - Recif

constam.

entre outros, relatório de auditoria do Tribunal de Contas, onde constam alguns fatos novos referentes à ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para contratação da empresa MedicalMais, por parte da Prefeitura de Lagoa do Carro, no ano de 2017;

CONSIDERANDO ainda que no expediente e documentos acima referidos são imputados novos responsáveis pelos fatos e que já tramita na esfera do Poder Judiciário a ação judicial n. 0003043-29.2018.8.17.2470, por ato de improbidade administrativa, imputando responsabilidade, atualmente em fase recursal, apenas a alguns dos agentes indicado pelo próprio TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento complementar dos fatos, especialmente dos fatos novos, bem como a necessidade de apresentar completa responsabilização de todos os envolvidos nos ilícitos apontados pela Corte de Contas, tendo em vista os robustos elementos indiciários encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelos órgãos do TCE/PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fraudes concorrenciais durante a realização de contratação de empresa de serviços médicos ao município de Lagoa do Carro, no exercício de 2017 e seguintes;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique-se a Ilma Prefeita de Lagoa do Carro, a senhora Judite Maria Botafogo SANTANA DA SILVA, e as pessoas de JOSÉ FLÁVIO CAVALCANTI DA SILVA, LAUDICEIA MARIA DA SILVA, LUCICLEIDE GOMES BEZERRA, MÔNICA PATRÍCIA DE LIMA SILVA e ROGÉRIO BRASILINO CARNEIRO, para apresentarem defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos contidos no expediente do Ministério Público de Contas Ofício 00272/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, relativos ao processo TCE-PE N° 1821876-3;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeada o servidor José Leonaldo para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 03 de março de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 1781.000.036/2021 Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.036/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01781.000.036/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Of. 32/2021 -Estudantes da Escola de referência Justulino Ferreira, Umari, sem participação nas aulas presenciais e/ou remotas. INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se a reiteração do Ofício, expedido para a Secretária de Educação de Bom Jardim, nos mesmos termos, com entrega pessoal, constando a advertência de que a ausência de resposta poderá ocasionar a aplicação da penalidade legal.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 18 de março de 2022.

Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº I 02199.000.212/2021 Recife, 19 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.212/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02199.000.212/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada através de e-mail onde relata a construção irregular de um muro dentro do terreno dos idosos José Joaquim do Nascimento e Severino José do Nascimento, ambos acolhidos na ILPI Casa da Esperança.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP/Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho proferido nos autos.

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2022.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

PORTARIA Nº nº 01884.000.534/2021 Recife, 9 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.534/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.534/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios,

todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS encaminhou o caso referente a idosa Maria Severina Oliveira Porteiro, de 78 anos de idade, residente em Caruaru-PE, informando de possível negligência dos filhos para com os cuidados da idosa, que é cuidada apenas pela neta havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de abandono e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;

2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no

art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;

- 3. Encaminhe-se a Analista Ministerial em Psicologia para elaboração de relatório técnico apontado a situação encontrada e a solução adequada ao caso;
- 4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
- 6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.062/2022

Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.062/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.062 /2022

OBJETO: Acompanhamento institucional da ILPI - LAR PARA IDOSOS FLORENTINO DUARTE CARUARU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a garantia de dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa, e que é da competência dos órgãos e entidades públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIER SARIARIA dE LIMA NOTDETIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIF BARDOSA JURIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Preiria Vitório Ricardo Van Der Linden de

AS Ministério Público de Pernambu

Roberto Lyra - Edifficio Sede

Pue Temperador Dono Podo II. 47

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-mol: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3°, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal n° 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3°, da Lei Federal no 10.471 /2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 4º, VI, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003):

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme artigo 52, da Lei n.º 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução Federal RDC nº 502/2021/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza:

CONSIDERANDO o Programa de Vistoria a Entidades Asilares com periodicidade mínima anual instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público mediante a Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, que tem por escopo inspecionar as instituições de permanência de idosos e pensões protegidas, buscando sua adequação às normas legais;

CONSIDERANDO o que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça da existência da Instituição de Longa Permanência para Idosos ILPI LAR PARA IDOSOS FLORENTINO DUARTE, localizado na Rua São Francisco Otaviano, nº 41, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, tendo como responsável legal o senhor DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA; Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8.º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção as seguintes providências:

Oficie-se a vigilância sanitária para exercer fiscalização da referida ILPI, na forma do artigo 48 e 53 do Estatuto do Idoso, encaminhando relatório em 30 (trinta) dias;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

Comunique-se ao Conselho Municipal do Idoso para que exerça a devida fiscalização e encaminhe relatório em 30 (trinta) dias;

Comunique-se a referida ILPI sobre a instauração do presente procedimento;

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

ITAPUCaruaru, 18 de fevereiro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

> ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº nº 01891.002.138/2021 Recife, 17 de março de 2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.002.138/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.138/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga/transferência na rede municipal de ensino próxima à residência do estudante N. M. de O. L., bem como a disponibilização de atendimento educacional especializado ao estudante

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE por pessoa qualificada, na qual a noticiante necessita de vaga em creche para seu filho N. M. de O. L., com autismo, que necessita de uma pessoa para acompanhá-lo durante o turno escola;

CONSIDERANDO que, no decorrer do prazo para apreciação da notícia de fato, a Secretaria de Educação do Município foi provocada a se manifestar, ocasião em que disponibilizou vaga na Creche Escola Miguel Arraes;

CONSIDERANDO que, segundo informações da noticiante, é necessário tomar 8 conduções para levar seu filho até a Creche Escola Miguel Arraes:

CONSIDERANDO que, em novo pronunciamento, a pasta municipal de educação informou que não foi possível a pronta oferta de transferência para o discente, pois todas as unidades educacionais localizadas no entorno da região se encontram em seus respectivos limites de atendimento nas turmas de Grupo III, modalidade de ensino correspondente ao infante;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.":

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, da CF/1988, verbis: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar,

transporte, alimentação e assistência à saúde." (grifos nossos)

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação"

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis'

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

convencimento:

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado apurar irregularidades na oferta de vaga/transferência na rede municipal de ensino próxima à residência do estudante N. M. de O. L., bem como a disponibilização de atendimento educacional especializado ao estudante;
- 2- Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópias da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- a) disponibilizar vaga em local próximo a sua residencia e enquanto não ocorre a trensferencia disponibilizar transporte escolar para o estudante
 N. M. de O. L., matriculado na Creche Escola Miguel Arraes, trajeto casa-escola-casa;
- b) apresentar o PDI do estudante N. M. de O. L., destacando as necessidades do estudante e os serviços de educação inclusiva a ele ofertado;
- 3 Cientifique-se a denunciante da instauração do presente procedimento; 4- Publique-se no Diário Oficial;
- 5- Transcorrido o prazo previsto no item "2", com ou sem resposta, certifique-se, retornando as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.765/2021 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.765/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.765/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta falta de medicamentos e materiais curativos na USF MARANGUAPE I B e USF NOSSA SENHORA DOS PRAZERES para as munícipes Ednalva Cardoso, Iracema Barbosa de Lima Mendonça e Maria José de Lira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 – Considerando as informações constantes dos Ofícios nº 334/2022 e nº 272 /2022 – GAB/SS e anexos respectivos encaminhados pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal

de Saúde, notifique-se o denunciante Cailson Alves PantaLeão pelo e-mail: cail-son2014@hotmail.com e/ou telefone: (81) 9.9609-1552, a fim de que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, requerendo o que entender de direito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9° da Resolução (RES) nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 16 de março de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01979.000.105/2022 Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.105/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.105/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação trazida em sede de audiência realizada no dia 01 /02/2022 (que versava sobre a ausência de apoio em sala de aula para estudante diagnosticado com Autismo e Hiperatividade, cuja ata consta nos autos deste procedimento) de que há outros alunos sem atendimento educacional especializado, diante da indisponibilidade de professores e que haveria a contratação de professores em março do ano corrente, em razão da seleção simplificada que ocorreu em outubro de 2021, homologada em dezembro:

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramitam alguns procedimentos extrajudiciais que tratam de demandas individuais de estudantes com necessidades educacionais específicas, o que revela a falta de recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às suas condições peculiares que acarreta prejuízo para as suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSÍDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal de 1988, preconiza ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado na Rede Estadual de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUINEN SAINTAINA DE L'IMBO NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Ensino em Paulista, no ano de 2022 , e assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas para acesso e qualidade do atendimento educacional especializado na Rede Estadual de Ensino em Paulista, no ano de 2022. Ademais, determino: I - Remessa de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

- II Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça, sob compromisso;
- III Oficie-se à GREMN para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre:
- a) Relação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados com a descrição dos tipos de deficiências;
- b) Relação dos Professores para o exercício do AEE e relação dos profissionais de apoio especializado por unidade escolar;
- c) Políticas públicas implementadas para viabilizar o acesso e a qualidade do atendimento educacional especializado na Rede Estadual de Ensino em Paulista, no ano de 2022;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2022.

Maria Izamar Ciríaco Pontes, Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02009.000.221/2021 Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.221/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 04/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível necessidade de colocação de lonas plásticas em barreira localizada na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, nesta cidade, tendo em vista o risco de desabamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação:

CONSÍDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento

de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco e em edificações que apresentam irregularidades; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado:

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível necessidade de colocação de lonas plásticas em barreira localizada na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, nesta cidade, tendo em vista o risco de desabamento, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta aos Ofícios n.ºs 02009.000.221 /2021-0006 e 02009.000.221/2021-0007 (Eventos 0035 e 0036 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos do expediente mencionado, assinalando, em ambos, o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação; III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

 IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 18 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.236/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO IC № 05/2022 — 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível existência de comércio informal, com a colocação de food trucks, nas proximidades da Praça Chora Menino, no bairro de Paissandu, nesta cidade, em frente ao Hospital da Unimed, causando diversos transtornos aos estabelecimentos ali existentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUlene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Meriezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

ONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível existência de comércio informal, com a colocação de food trucks, nas proximidades da Praça Chora Menino, no bairro de Paissandu, nesta cidade, em frente ao Hospital da Unimed, causando diversos transtornos aos estabelecimentos ali existentes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério
 Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista teor de certidão de 09 de março de 2022 (Evento 0034 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), renovemse os termos do Ofício n. º 02009.000.236/2021-0006 assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – em face do anonimato da notícia de fato, deixo de notificar o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02009.000.252/2021 Recife, 18 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.252/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO IC Nº 06/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 44/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis problemas estruturais no Edifício Módulo, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, n.º 1016, no bairro da Soledade, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSÍDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis problemas estruturais no Edifício Módulo, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, n.º 1016, no bairro da Soledade, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério
 Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

 II – cumpra-se despacho de 15 de março de 2022 (Evento 0048 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 18 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02236.000.082/2021 Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.082/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administratívo de interesses individuais indisponíveis 02236.000.082/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições extrajudiciais fundadas nas normas extraídas dos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5°, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8°. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 79, §3º, da Lei nº 13.146/15, art. 3º da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINTAINA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 $n^{\rm o}$ 7.853/89, 74 da Lei $n^{\rm o}$ 10.741/03 e outros dispositivos legais pertinentes à defesa dos direitos individuais indisponíveis das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o relatório do CREAS, relatando situação de aparente violação aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com transtorno mental, na cidade de Xexéu/PE; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o caso relatado e fiscalizar a tutela dos interesses indisponíveis do(s) interessado(s); e

DETERMINAR, inicialmente:

- 1 Oficie-se o distribuidor deste juízo para informar se há ação de interdição em face do Srº JOSUÉ CÍCERO;
- 2 Oficie-se o CAPS para promover o atendimento da Srº JOSUÉ
 CÍCERO, apresentando relatório sobre a saúde mental da paciente;
 3 Oficie-se o CREAS para diligenciar no sentido de se encontrar um parente próximo apto ou terceiro interessado a ser designado curador do idoso;
- 4 Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. 5 À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Água Preta, 14 de março de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 02236.000.087/2021 Recife, 16 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.087/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.087/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019·

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda dos autos originais 02236.000.029/2020, que aponta supostas irregularidades na contratação da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, para a prestação de serviços relacionados à terceirização da saúde:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso;
- 3) Notifique-se o Município de Xexéu/PE, para apresentar toda a documentação referente aos contratos celebrados com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IDH, inclusive os respectivos processos licitatórios, bem como os valores empenhados, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei;
- 4) Após, conclusos

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de março de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barri

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Allberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 07/2022

LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 595/2022 (EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)

	EDITAL ÚNICO		
GACE - CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS			
	Membros Habilitados		
01	André Silvani da Silva Carneiro		
02	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes		
03	João Luiz da Fonseca Lapenda		
04	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho		
05	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça		

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 666/2022 (Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD)

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO (Presidente Titular)	189.813-2	01/11/2021	Analista Ministerial – Área Jurídica
REBECA FARIAS PAES BARRETO (Presidente Temporária)	189.751-9	25/08/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA	189.089-1	14/10/2021	Técnica Ministerial – Área Administrativa
ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES	188.702-5	Temporária	Analista Ministerial – Área Processual

Pauta da 10^a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 23/03/2022, às 13h30min.

- I Comunicações da Presidência;
- II Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III Aprovação das Atas das 08^a e 09^a Sessões Ordinárias/2022;
- IV Processos apreciados na 09ª Sessão Virtual/2021;
- V Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.000.483/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.483/2022
2.	02053.000.148/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.148/2022
3.	01668.000.001/2021	PJ Ipubi	IC 16 ^a PJDC Capital
4.	02009.000.137/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.137/2022
5.	02053.000.457/2022	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.457/2022
6.	02412.000.353/2021	2ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.353/2021
7.	02412.000.352/2021	2ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.352/2021
8.	02009.000.215/2022	20 ^a PJDC Capital	PA 02009.000.215/2022
9.	02286.000.014/2021	4ª PJ Arcoverde	PP 02286.000.014/2021
10.	02053.000.556/2022	19ª PJDC Capital	Ic 02053.000.556/2022
11.	02053.000.557/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.557/2022
12.	01646.000.051/2021	PJ Caetés	IC 01646.000.051/2021
13.	02053.000.578/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.578/2022
14.	01693.000.063/2022	PJ Pedra	IC 01693.000.063/2022
15.	02326.000.259/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.259/2022
16.	01939.000.253/2021	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.253/2021
17.	01673.000.011/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.011/2020
18.	01940.000.203/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.203/2022
19.	02328.000.253/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.253/2021
20.	01871.000.153/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.153/2021
21.	01681.000.067/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.067/2021
22.	01871.000.291/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.291/2021
23.	01681.000.239/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.239/2020
24.	01917.000.248/2022	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.248/2022
25.	01734.000.139/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.139/2020
26.	01940.000.209/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.209/2022

		48 D I O = 1 = 4 d = 5 = 14	<u> </u>
27.	01734.000.122/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.122/2020
28.	01734.000.148/2020	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.148/2020
29.	02053.000.580/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.580/2022
30.	02053.000.591/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.591/2022
31.	02053.000.592/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.592/2022
32.	02053.003.633/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.633/2021
33.	02308.000.075/2021	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.075/2021
34.	02053.002.637/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.637/2021
35.	02053.003.077/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.077/2021
36.	02052.000.264/2022	16a PJDC Capital	IC 02052.000.264/2022
37.	01680.000.205/2021	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.205/2021
38.	02052.000.264/2022	16a PJDC Capital	IC 02052.000.264/2022
39.	02412.000.017/2022	2ª PJC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.017/2022
40.	02053.003.512/2021	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.003.512/2021
41.	02295.000.008/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.008/2021
42.	02236.000.087/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.087/2021
43.	02006.000.010/2022	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.010/2022
44.	01927.000.056/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.056/2022
45.	02236.000.091/2021	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.091/2021
46.	01734.000.064/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.064/2021
47.	02272.000.029/2020	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.029/2020
48.	01680.000.007/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.007/2022
49.	01684.000.027/2020	PJ Macaparana	IC 01684.000.027/2020
50.	02253.000.012/2022	3ª PJ Afogados Ingazeira	PA 02253.000.012/2022
51.	01711.000.036/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.036/2021
52.	02053.002.947/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.947/2021
53.	02053.003.000/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.000/2021
54.	02053.003.464/2021	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.003.464/2021
55.	02053.003.562/2021	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.003.562/2021
56.	02053.003.046/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.046/2021
57.	02053.002.781/2021	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.002.781/2021
58.	01876.000.384/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.384/2020
59.	01891.002.116/2021	26 ^a PJDC Capital	PP 01891.002.116/2021
60.	02053.000.090/2022	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.090/2022
60.	02053.000.090/2022	16° PJDC Capital	IC 02053.000.090/2022

		T	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
61.	02053.002.537/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.537/2021
62.	02053.000.077/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.077/2022
63.	02053.000.108/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.108/2022
64.	02053.000.076/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.076/2022
65.	02326.001.665/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.665/2021
66.	02053.000.140/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.140/2022
67.	01734.000.038/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.038/2021
68.	02053.000.138/2022	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.138/2022
69.	02053.000.079/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.079/2022
70.	02053.002.744/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.744/2021
71.	02053.000.593/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.593/2022
72.	02053.000.620/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.620/2022
73.	02053.000.621/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.621/2022
74.	02053.000.622/2022	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.622/2022
75.	02053.000.491/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.491/2022
76.	02053.003.320/2021	16a PJDC Capital	IC 02053.003.320/2021
77.	02061.000.116/2022	16ª PJDC Capital	IC 02061.000.116/2022
78.	02053.000.479/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.479/2022
79.	02053.000.548/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.548/2022
80.	02011.000.097/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.097/2022
81.	02262.000.101/2022	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.101/2022
82.	01998.000.578/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.578/2021
83.	02009.000.221/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.221/2021
84.	01998.000.380/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.380/2021
85.	02014.001.682/2021	30ª PJDC Capital	PP 02014.001.682/2021
86.	01923.000.190/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.190/2021

V.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02144.000.275/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
2.	02144.000.370/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
3.	02009.000.249/2021	35 ^a PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.236/2021	20 ^a PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.252/2021	20 ^a PJDC Capital	PP em IC
6.	01975.000.189/2020	4ª PJDC Paulista	PP em IC
7.	02014.001.376/2021	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.001.367/2021	30 ^a PJDC Capital	PP em IC

V.III - Prorrogação de Prazo:

No	de
Prazo do:	
2. 02009.000.127/2020 20ª PJDC Capital IC 02009.000.127/2020 3. 02009.000.126/2020 20ª PJDC Capital IC 02009.000.126/2020 4. 02009.000.136/2020 20ª PJDC Capital IC 02009.000.136/2020 5. 01998.001.190/2020 44ª PJDC Capital IC 01998.001.190/2020 6. 01872.000.350/2020 2ª PJDC Petrolina PA 01872.000.350/2020 7. 02160.000.022/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.022/2021 8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 01891.000.703/2020 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 02160.000.017/2021 <th></th>	
3. 02009.000.126/2020 20ª PJDC Capital IC 02009.000.136/2020 4. 02009.000.136/2020 20ª PJDC Capital IC 02009.000.136/2020 5. 01998.001.190/2020 44ª PJDC Capital IC 01998.001.190/2020 6. 01872.000.350/2020 2ª PJDC Petrolina PA 01872.000.350/2020 7. 02160.000.022/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.022/2021 8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.020/2021 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2	
4. 02009.000.136/2020 20ª PJDC Capital IC 02009.000.136/2020 5. 01998.001.190/2020 44ª PJDC Capital IC 01998.001.190/2020 6. 01872.000.350/2020 2ª PJDC Petrolina PA 01872.000.350/2020 7. 02160.000.022/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.022/2021 8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.020/2021 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 02160.000.029/2021 11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02226.000.005/2020 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Be	
5. 01998.001.190/2020 44ª PJDC Capital IC 01998.001.190/2020 6. 01872.000.350/2020 2ª PJDC Petrolina PA 01872.000.350/2020 7. 02160.000.022/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.022/2021 8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.020/2021 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02226.000.005/2020 18. 022226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000	
6. 01872.000.350/2020 2ª PJDC Petrolina PA 01872.000.350/2020 7. 02160.000.022/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.022/2021 8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.020/2021 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02226.000.005/2020 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
7. 02160.000.022/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.022/2021 8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.020/2021 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
8. 02160.000.020/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.020/2021 9. 01891.000.703/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29ª PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
9. 01891.000.703/2020 29a PJDC Capital IC 01891.000.703/2020 10. 01891.000.853/2020 29a PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4a PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3a PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28a PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1a PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3a PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4a PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1a PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
10. 01891.000.853/2020 29a PJDC Capital IC 01891.000.853/2020 11. 02160.000.029/2021 4a PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3a PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28a PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1a PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3a PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4a PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1a PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
11. 02160.000.029/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.029/2021 12. 02328.000.71/2021 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
12. 02328.000.71/2021 3a PJDC Cabo de Santo Agostinho IC 02328.000.71/2021 13. 01891.000.077/2021 28a PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1a PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3a PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4a PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1a PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
12. Agostinho 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
Agostinno 13. 01891.000.077/2021 28ª PJDC Capital IC 01891.000.077/2021 14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
14. 01939.000.028/2020 1ª PJ Salgueiro IC 01939.000.028/2020 15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
15. 2014/2692953 3ª PJDC Petrolina IC 06/2016 16. 2017/2625663 PJ Taparetama IC 001/2017 17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
17. 02160.000.017/2021 4ª PJ Abreu e Lima IC 02160.000.017/2021 18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
18. 02226.000.005/2020 1ª PJ Belo Jardim IC 02226.000.005/2020	
1 To Delo daranii	
19. 01872.000.007/2020 4ª PJDC Petrolina IC 01872.000.007/2020	
20. 02158.000.578/2020 2a PJ Abreu e Lima IC 02158.000.578/2020	
21. 01708.000.008/2021 PJ Serrita IC 01708.000.008/2021	
22. 01927.000.023/2021 5 ^a PJDC Olinda PA 01927.000.023/2021	
23. 01708.000.011/2021 PJ Serrita IC 01708.000.011/2021	
24. 01637.000.021/2021 PJ Belém de Maria IC 01637.000.021/2021	
25. 02053.002.241/2020 17 ^a PJDC Capital IC 02053.002.241/2020	
26. 01891.000.757/2020 28 ^a PJDC Capital PA 01891.000.757/2020	
27. 01891.000.699/2020 28 ^a PJDC Capital IC 01891.000.699/2020	
28. 01654.000.095/2021 PJ Cortês IC 01654.000.095/2021	
29. 01654.000.100/2021 PJ Cortês IC 01654.000.100/2021	
30. 2014/1421110 PJ Tuparetama IC 007/2014	
31. 02053.000.640/2021 16 ^a PJDC Capital IC 02053.000.640/2021	
32. 01733.000.002/2020 1ª PJ São José do Egito PA 01733.000.002/2020	

V.IV - Declínio de Atribuição:

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	THE DOCUME OF THE DAILY OF			
Νo	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:	
1.	02230.000.139/2022	1 ^a PJ Belo Jardim	NF 02230.000.139/2022	

V.V - Suspeição:

No	Arquimedes/SIIG/SIM/	Interessada:	Assunto:			
	2022/63155	10 ^a PJC Capital	Declaração	de	suspeição	no
1.			Processo	nº	00687	724-
			87.2021.8.17	.2001		

V.VI - Recomendação:

N10	A	1	A 1 -
Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01693.000.038/2022	PJ Pedra	Expedição de Recomendação S/N
2.	S/N	PJ Flores	Expedição da Recomendação nº 04/2022.
3.	02098.000.114/2021	1ª PJ Limoeiro	Expedição de Recomendação S/N
4.	01660.000.216/2020	PJ Flores	Expedição da Recomendação nº 003/2022.

V.VII - Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
4	01691.000.018/2022	PJ Parnamirim	Migração do Auto: 2018/22067
'-			para o SIM 01691.000.018/2022.
2	02142.000.220/2021	4ª PJDC Jaboatão dos	Suspensão do procedimento SIM
۷.		Guararapes	02142.000.220/2021.
3.	01693.000.063/2022	PJ Pedra	Instauração do PIC
			01693.000.063/2022

VI – Julgamento do Recurso no Processo SIM 01998.000.997/2020 – Relator: DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;

VII – Julgamento do Recurso no Processo Auto 2017.2729447, Doc. 9025354 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

VIII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	19.20.2221.0013547/2021-07
2.	19.20.2221.0000720/2021-46